



APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PODER JUDICIÁRIO AOS REFERIDOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Ofício-Circular N° 59/2022 - CSJEs

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Assunto: DAR CONHECIMENTO GERAL ACERCA DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, PARTE FINAL, DO ART. 1º DO DECRETO JUDICIÁRIO N° 523/2021 AOS CONCILIADORES E JUÍZES LEIGOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS, BEM COMO ÀS UNIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS, NO QUE TANGE À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PODER JUDICIÁRIO AOS REFERIDOS AUXILIARES DA JUSTIÇA.

Excelentíssimos Magistrados e Excelentíssimas Magistradas,
Senhores E Senhoras Conciliadores e Conciliadoras, Juízes e Juízas
Leigas, Servidores e Servidoras dos Juizados Especiais,

CONSIDERANDOS:

Considerando que, tanto os conciliadores(as) quanto os juízes(as) leigos(as) designados(as) para atuar no âmbito dos Juizados Especiais estão sujeitos a regras de conduta ética próprias, conforme previsto, respectivamente, pelo CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS, instituído pela Resolução n° 125/2010 - CNJ e pelo CÓDIGO DE ÉTICA DE JUÍZES LEIGOS, instituído pela Resolução n° 174/2013 - CNJ;

CONSIDERANDO que o Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná também é aplicável aos referidos Auxiliares da Justiça, no âmbito dos Juizados Especiais, por força do disposto na parte final, do parágrafo único, do art. 1º do Decreto Judiciário nº 523/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de dar conhecimento geral acerca do disposto no referido ato normativo (Decreto Judiciário nº 523/2021),

bem como de destacar que a aplicação do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em relação aos conciliadores(as) e juízes(as) leigos(as) dos Juizados Especiais deve ocorrer, sem prejuízo da aplicação dos Códigos de Ética já instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Resoluções nº 125/2010 e nº 174/2013 - CNJ,

ORIENTA-SE que:

I - O Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Judiciário nº 523/2021, é aplicável também aos conciliadores(as) e juízes(as) leigos(as) dos Juizados Especiais, sem prejuízo do disposto pelo CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS, instituído pela Resolução nº 125/2010 - CNJ e pelo CÓDIGO DE ÉTICA DE JUÍZES LEIGOS, instituído pela Resolução nº 174/2013 - CNJ;

II - Em caso de eventual antinomia ou contradição na aplicação dos atos normativos mencionados aos casos concretos, deve prevalecer, por força dos princípios da especialidade e da hierarquia normativa, o disposto nas Resoluções nº 125/2010 e nº 174/2013 - CNJ, respectivamente, quanto aos conciliadores(as) e juízes(as) leigos(as) dos Juizados Especiais.

Sendo o que se apresentava para a oportunidade, dela me valho para apresentar a Vossas Excelências meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desa. JOECI MACHADO CAMARGO



2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

Supervisora-Geral dos Juizados Especiais

Adicionar um(a) Rodapé